

## LEI Nº 363 DE

*"Dá nova redação ao caput do art. 1º, ao § 3º, § 4º e acrescenta o § 5º à Lei Nº 192 de 27.08.97"*

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O caput do art. 1º da Lei 192 de 27.08.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É o Município autorizado a assinar convênio com entidade prestadora de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais para atendimento dos servidores, ativos, inativos, pensionistas, vereadores e seus dependentes, obedecidas as seguintes condições:..... “(NR)

**Art. 2º** - Os parágrafos 3º e 4º do art. 1º da Lei 192 de 27.08.97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - É facultado ao servidor inscrever como participante do convênio, com pagamento integral da mensalidade e taxas, cobradas pela empresa contratada, pelo mesmo, o marido, os pais e os filhos maiores de 21 anos se mulher e 18 anos se homem.

§ 4º - É facultado também aos vereadores, bem como seus dependentes, ou seja, o cônjuge e os filhos, maior de 21 anos se mulher e mais de 18 anos se homem, a participarem do convênio, com pagamento integral da mensalidade e taxas cobradas pela empresa.”(NR)

**Art. 3º** - É acrescentado ao art. 1º da Lei 192/97, o § 5º, com a seguinte redação:

“ Art. 1º - .....

§ 5º - Ao pensionista é facultado participar do convênio obedecidas as condições de contribuição, na mesma proporção do padrão de vencimento a qual pertencia o servidor.”

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos dez dias do mês de setembro de 2002.

**VALSERINA M. B. GASSEN**  
*Prefeita Municipal*

Registre-se e Publique-se  
Em 10.09.2002

DELISETE M. B. VIZZOTTO  
Assessor Administrativo